



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 28 de janeiro de 2026.

Objeto: Parecer sobre a inexigibilidade de Chamamento Público visando à celebração de Parceria Pública

Proponente: Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

Vistos, etc.

Trata-se o presente expediente da análise da possibilidade de reconhecimento da inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Parceria Pública com a entidade denominada Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul.

A referida entidade busca firmar parceria com o Poder Executivo Municipal com a finalidade de viabilizar a aquisição de equipamentos e a manutenção de sua ambulância, objetivando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de urgência e emergência prestados à população do Município de Campinas do Sul.

Registre-se que a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul presta serviços de extrema relevância ao Município, de forma voluntária e sem recebimento de auxílio regular da Administração Pública. Atualmente, a entidade enfrenta dificuldades estruturais e financeiras que vêm prejudicando a adequada prestação dos serviços, o que, por consequência, impacta diretamente o atendimento à população.

Em decorrência dessa situação, a entidade encontra-se impossibilitada de adquirir o equipamento denominado “desencarcerador”, essencial para o atendimento de ocorrências envolvendo acidentes de trânsito, bem como necessita realizar manutenção na única ambulância de que dispõe.

Cumpre salientar que os munícipes de Campinas do Sul não podem prescindir dos serviços prestados pela entidade, os quais são reconhecidamente essenciais e realizados com elevado padrão de qualidade. Soma-se a isso o fato de que a única corporação estadual com atribuições semelhantes encontra-se sediada no Município de Erechim/RS, distante aproximadamente 37 quilômetros, sendo certo que, em situações de sinistro, o atendimento deve ser imediato, sob pena de graves prejuízos à integridade física das pessoas e ao patrimônio.

Dessa forma, é imperioso que a Administração Pública Municipal auxilie a entidade, proporcionando condições mínimas para que possa desempenhar adequadamente suas atividades, com vistas à prevenção de desastres, proteção de bens e salvamento de vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Da análise do Plano de Trabalho acostado aos autos, verifica-se a natureza singular do objeto da parceria, sendo a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul a única entidade no Município com experiência, estrutura e capacidade técnica para executá-lo.

Nesse contexto, aplica-se o disposto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que estabelece:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressalte-se, ainda, que a entidade possui personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de interesse público, sem fins econômicos, com patrimônio próprio, fundada em 12 de março de 1992, de âmbito local, tendo por finalidade auxiliar nos serviços de prevenção e combate a incêndios, salvamento de vidas, proteção de bens e atuação em desastres naturais que possam causar danos humanos, materiais, ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais.

Destaca-se que a necessidade de colaboração mútua entre o Poder Público e a sociedade civil vem sendo amplamente reconhecida ao longo dos anos, tornando-se imprescindível diante das limitações de investimento estatal, inclusive em áreas essenciais como educação, saúde e segurança pública.

Ademais, a Constituição Estadual, em seu art. 126, reconhece a participação da sociedade na área da segurança pública, prevendo a atuação de entidades como os Corpos de Bombeiros Voluntários, por meio de mecanismos de cooperação e participação comunitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Registre-se, por fim, que o valor solicitado pela entidade encontra-se devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual, tendo ingressado nos cofres municipais por meio de emenda parlamentar.

Diante de todo o exposto, considerando que a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul é a única entidade no Município com atuação na prevenção e combate a incêndios, salvamento de vidas e proteção de bens, resta devidamente justificada a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, bem como dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 725/2018.

Assim, opina-se pela inexigibilidade do Chamamento Público, determinando-se a abertura do processo administrativo para a celebração de Termo de Fomento com a entidade supracitada.

Abra-se o prazo de cinco (05) dias para eventuais impugnações ao presente expediente.

Publique-se o extrato desta justificativa no site oficial do Município e nos meios de comunicação previstos na legislação vigente.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal